



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

### PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise concernente ao 1º **Termo Aditivo do Contrato nº 20150303** da empresa **CAETANO & PINHEIRO LTDA** que objetiva o aditamento de prazo em mais **90 (noventa) dias** e valor em mais **R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** referente a aquisição de combustíveis para uso nos veículos de apoio aos setores administrativos e operacionais, nas roçadeiras, moto bombas e grupo gerador para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelo que tecemos as seguintes considerações:

- I. Consta nos autos que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM intenciona realizar 1º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150303;
- II. MEMO nº 876/15 - SEMAD, ratificando o pedido do FMDM, uma vez que o processo de adesão foi solicitado e autorizado pela SEMAD;
- III. Consta no processo a nomeação da Servidora Rosangela Máxima de Souza como fiscal do referido contrato;
- IV. Consta no processo Relatório técnico emitido pelo Fiscal do contrato, justificando o aditamento de prazo e valor;
- V. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- VI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII. Foi apresentado Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, Certidão negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Posto Revendedor, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- VIII. A Comissão de Licitação com amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 encaminhou os presentes autos para a devida análise a cerca da elaboração deste 1º Termo Aditivo ao Contrato 20150303, alterando o valor contratual para R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais) e a data final da vigência contratual para 25 de dezembro de 2015.

Consta nos autos justificativa da FMDM que é em caráter de urgência o aditivo aqui solicitado, para que possam dar continuidade no fornecimento do objeto do contrato, dessa forma visando garantir o princípio da continuidade dos bons serviços prestados e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas com maior eficiência no alcance do êxito pretendido, as quais dependem do uso de veículos oficiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

Conforme Parecer Jurídico (fls. 214 a 217), *Inicialmente destacamos que, in casu, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentaria para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração – aqui a obrigatoriedade de se obedecer aos preceitos normativos previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme a previsão do item 15.4 do Edital (fl. 42).*

*Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção de fornecimento necessário ao atendimento do interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária.*

*No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.*

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.

Ante o exposto, atendida a recomendação supracitada, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20150303.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de Setembro de 2015.

**Daniel Benguigui**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 011/2014

**Bárbara Bandeira de F. B. Martins**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 265/2015